



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –  
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIII

Garrafão do Norte – 11 de fevereiro de 2022

Edição Nº 204

## GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 010/2022, 27 de janeiro de 2022.

MANTÉM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PROVOCADA PELO SARS-COV-2 E SUAS VARIANTES.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretrizes para ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as análises e ações realizadas pelo Governo do Estado do Pará em relação à evolução da pandemia, combinadas a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o aumento da demanda no Hospital Municipal Manoel Gonçalves Eufrásio, como decorrência do aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 e provocados pelos SARS-COV2 e suas variantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto mantém a situação de emergência em Saúde Pública decorrente de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes, e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Garrafão do Norte.

Art. 2º - Fica mantido o Sistema de Monitoramento da COVID-19 no âmbito do Município de Garrafão do Norte, devendo o hospital municipal manter o fornecimento diário, em plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos dados atualizados referentes à COVID-19 existentes nos respectivos estabelecimentos de saúde, indicando:

I - taxa de ocupação de leitos;

III - número de pacientes internados suspeitos e confirmados.

Art. 3º - Fica mantida a dispensa da licitação para contratação/aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º - As medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19 são definidas na forma deste Decreto e do Decreto no 800/2020 do Estado do Pará para aqueles que se encontrarem no território do Município de Garrafão do Norte, conforme os indicadores de bandeiramento fornecido pelo Estado do Pará.

§1º - Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

§2º - Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento:

I - O comércio em geral, devendo funcionar com até 75% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara.

II- Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos especializados em servir bebidas e comidas, como restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, devendo funcionar com até 75% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas na circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, conforme Lei Estadual Nº 9.051/2020 e Lei Federal no 13.979/2020.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais durante o serviço, o servidor que não fizer uso de máscara, poderá sofrer punições administrativas.

Art. 8º - Fica permitida realização de festas, shows, eventos, atos, manifestações em áreas externas, seguindo as recomendações sanitárias.

§1º. É vedada a concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações, em recintos fechados.

Art. 9º – SUPRIMIDO

Art. 10 - A realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, festiva ou não-festiva, que não dependa de licença ou autorização, observará o protocolo geral estabelecido pelo Decreto no 800/2020 do Estado do Pará, devendo-se manter o distanciamento social e evitando qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e/ou jurídica.

Art. 11 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto no 800/2020 do Estado do Pará caberá às equipes da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, da Polícia Militar e Civil, a quem compete orientar, notificar os



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIII

Garrafão do Norte - 11 de fevereiro de 2022

Edição N° 204

agêntes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 13 - Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Garrafão do Norte-PA à pandemia do Coronavírus COVID-19

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal em Garrafão do Norte, 27 de janeiro de 2022.

*\*Republicado em virtude de complementações adicionais em: 11 de fevereiro de 2022*

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA  
Prefeita Municipal

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA  
Diretor

Protocolo: 20220008



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA  
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA  
Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA  
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -  
Garrafão do Norte/PA.  
[www.garrafaodonorte.pa.gov.br](http://www.garrafaodonorte.pa.gov.br)

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO  
Assessor de Comunicação